

**Câmara Municipal de Ilha Comprida**  
Estância Balneária



OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2026 – CIP 001/2026

**APROVAÇÃO DO PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

**RECEBIDO EM**

12/03/2026

Horas: 12:00

**AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES ADVOGADOS**

Dr. Renato Braz Mehanna Khamis – OAB/SP 246.799, Rogério Braz Mehanna Khamis – OAB/SP nº 272.997, Dr. Leonardo Augusto Barduco de Souza – OAB/SP 497.681

**ASSUNTO:** Aprovação do Parecer de Admissibilidade pela CIP 001/2026. Ciência da Fase de Instrução Processual e das Providências Subsequentes.

A **COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE – CIP 001/2026**, constituída nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, por seus membros abaixo subscritos, vem, por meio desta, **notificar** Vossa Senhoria, na qualidade de **patrono constituído** da denunciada **Maristela de Osório Marques Cardona**, nos autos da Denúncia nº 01/2026, acerca das deliberações e providências a seguir consignadas:

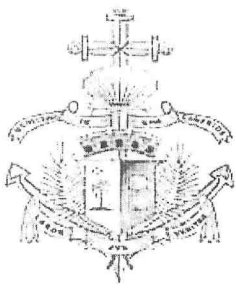
**I – DA APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Em sessão ordinária realizada em **10 de março de 2026**, esta Comissão de Investigação e Processante deliberou, por **unanimidade**, pela **aprovação integral do Parecer de Admissibilidade** elaborado pelo Relator, Vereador **Mozart Roberto Silvestre**, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

O Parecer de Admissibilidade concluiu pelo **prosseguimento da denúncia**, por estarem demonstrados os requisitos formais e materiais necessários à continuidade do processo de apuração das infrações político-administrativas imputadas à sua constituinte, considerando, em síntese, que: (a) a denúncia é



**EM BRANCO**



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

formalmente apta, conforme art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967;

(b) as provas pré-constituídas – Relatório Final da CPI nº 001/2025,

Projeto de Lei nº 006/2026 e decisão judicial do Juízo da 2ª Vara da Comarca de

Iguape – constituem indícios suficientes para a instrução; e (c) a defesa prévia

apresentada não logrou infirmar os fatos denunciados.



## II – DA FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS

Aprovado o Parecer de Admissibilidade, esta Comissão deliberou pela adoção das seguintes providências na **fase de instrução processual**:

**a) Oitiva das testemunhas da defesa:** As **11 (onze) testemunhas** arroladas pela defesa serão convocadas para oitiva em datas, horários e local a serem designados pela Presidência da CIP, com antecedência razoável. As intimações obedecerão à forma prevista na legislação penal (aplicável subsidiariamente), assegurando-se a Vossa Senhoria o direito de **reperguntar** em todas as audiências, nos termos do art. 5º, incisos IV e V, do Decreto-Lei nº 201/1967.

**b) Diligências complementares:** Esta Comissão realizará as diligências investigativas necessárias à elucidação dos fatos denunciados, com a possibilidade de requisição de documentos e informações junto à Administração Municipal, nos termos do DL 201/1967 e da Lei Orgânica Municipal;

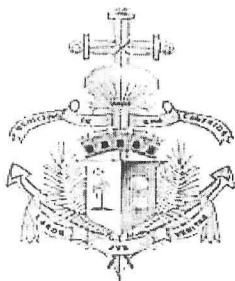
**c) Prazo processual:** O processo observará o prazo máximo de **90 (noventa) dias** para conclusão dos trabalhos, contado da data da notificação da denunciada, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, do art. 4º do Ato da Presidência nº 06/2026 e do art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal, prazo esse que **não se suspende** durante o recesso parlamentar.

**d) Defesa final:** Concluída a fase instrutória, será aberto à denunciada prazo para apresentação de defesa final, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, antes da elaboração do Parecer Final pelo Relator.

## III – DAS GARANTIAS ASSEGURADAS À DENUNCIADA



**EM BRANCO**



**Câmara Municipal de Ilha Comprida**  
Estância Balneária



Esta Comissão assegura a sua constituinte, em todas as etapas da instrução processual, o pleno exercício do **contraditório e da ampla defesa**, com os meios e recursos a eles inerentes, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Vossa Senhoria será previamente intimada das datas e horários das oitivas, das diligências realizadas e de todos os atos processuais que admitam participação da defesa.

Solicita-se que Vossa Senhoria mantenha atualizado o endereço de correspondência profissional junto à Secretaria desta Comissão, podendo indicar endereço eletrônico para complementação das intimações, sem prejuízo das notificações formais.

Ilha Comprida/SP, 11 de março de 2026.

---

**EMERSON GRYLLO RODRIGUES**

Presidente – CIP 001/2026

---

**MOZART ROBERTO SILVESTRE**

Relator – CIP 001/2026

---

**EDINA BARBOSA COLAÇO**

Membro – CIP 001/2026





**EM BRANCO**